



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OFÍCIO Nº 86/GAB/2026

Monte Carlo, SC, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
JUNIOR CHAGAS DE MORAES
Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Carlo/SC

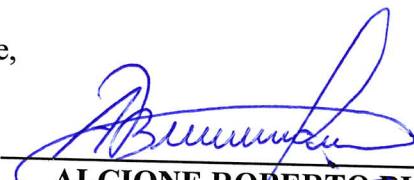
Assunto: Encaminha Projetos de Lei Complementar Nº 005/2026,

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Complementar Nº 004/2026**, que **“ALTERA OS INCISOS I E II DO § 3º DO ART. 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2006, E REVOGA INTEGRALMENTE O § 4º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme justificativa que os acompanha em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALCIONE ROBERTO BUYÑO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

ALTERA OS INCISOS I E II DO § 3º DO ART. 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2006, E REVOGA INTEGRALMENTE O § 4º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do § 3º do art. 77 da Lei Complementar nº 017, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 (...)

§ 3º (...)

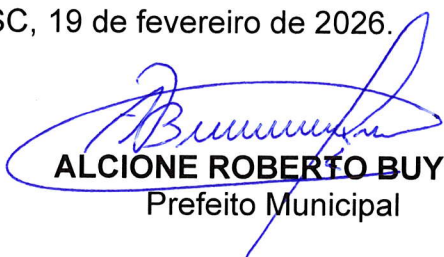
I – uma diária, quando o afastamento for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas;

II – meia diária, quando o afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

Art. 2º Fica revogado integralmente o § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 017/2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 19 de fevereiro de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNÓ
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que altera os incisos I e II do § 3º do art. 77 da Lei Complementar nº 017/2006 e revoga o § 4º do mesmo artigo.

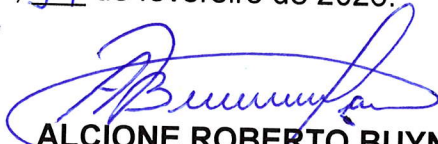
A proposta tem como finalidade **atualizar e adequar os critérios legais para concessão de diárias aos servidores e agentes públicos municipais**, estabelecendo parâmetros objetivos quanto ao tempo de afastamento necessário para concessão de diária integral ou meia diária.

A medida busca conferir maior clareza à legislação, evitar interpretações divergentes e padronizar os procedimentos administrativos, garantindo mais segurança jurídica e transparência na concessão de diárias.

Destaca-se que a alteração não implica criação de despesa, mas apenas reorganiza e aperfeiçoa a regra já existente na legislação municipal.

Diante disso, entendendo tratar-se de medida de aprimoramento administrativo, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Monte Carlo/SC, 19 de fevereiro de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNÓ
Prefeito Municipal